



CONTRATO N.º 002 /2010
PROCESSO N.º 23042.001569/2009-48
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2009

CONTRATO N.º. 002/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA R.C.M. ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DESTINADO A AGROINDÚSTRIA DO CAMPUS ARIQUEMES-RO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, criado pela Lei n.º 11.892, de 29.12.08, publicação no DOU em 30.12.09, sediado na Av. Sete de Setembro, 1.975 – Centro, em Manaus-AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu REITOR “PRÓ-TEMPORE” **JOÃO MARTINS DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Papoulas, 142 – Conjunto Tiradentes – Bairro do Aleixo em Manaus - Amazonas, R.G. 0106467-3 SSP-AM e CPF 012.062.142-87, de outro lado a empresa **R.C.M. ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**, CNPJ/MF n.º 07.259.490/0001-94, Inscrição Estadual n.º. 01.016.754/001-41 estabelecida na Rua Florlório P. Lustosa, n.º. 333 – Bairro Vila Ivonete - CEP: 69914-480, Fone/FAX: (68) 3248-1479, e-mail: vomec2007@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMERO CARVALHO MELO**, brasileiro, casado, R.G. 274730-81 – SSP/CPF n.º 377.921.483-00, CREA 11064-D/CE, Sócio-Gerente residente e domiciliado na Rua Florlório P. Lustosa, n.º. 333 – Bairro Vila Ivonete - CEP: 69914-480, celebram o presente Contrato, decorrente da **Tomada de Preços N.º 08/2009**, realizada conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, especialmente em seus arts. 55 e 57, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Construção de um bloco de Agroindústria e Vestiários, perfazendo um total de 454,75m², – Anexo I.

A execução de tais serviços se dará em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma de Execução, anexos e de acordo com a letra “a”, inc. VIII do art. 6º; c/c inc. II do art. 22 e letra “b”, inc. I, do art. 23 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 2.1 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 2.2 Manter os empregados, quando em serviços, devidamente uniformizados, usando crachás de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem sempre de maneira condigna e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Coletiva (E.P.C.), exigidos pela NR6.
- 2.3 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, uniformes, taxas, impostos e seguros.
- 2.4 Responder por danos causados nos equipamentos ou instalações dos prédios, de maneira culposa ou dolosa.
- 2.5 Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados.
- 2.6 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 2.7 Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente do motivo por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do Serviço Público.
- 2.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.9 Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao IFAM, **no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução do serviço, objeto da Licitação**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor indicado na sua proposta comercial, conforme estabelece o art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 2.10 Se a CONTRATADA optar pela oferta de seguro-garantia ou fiança bancária estes deverão ter número, nome do banco emitente, valor declarado e prazo de validade contado a partir da data de assinatura do Contrato resultante deste certame, bem como cláusulas expressas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.
- 2.11 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da obra ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.
- 2.12 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e somente será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra.
- 2.13 Uma vez assinado o contrato, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias úteis para tomar as seguintes medidas:



2.13.1 Providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, as ligações indispensáveis à execução da obra;

2.13.2 Protocolar, no órgão Municipal competente, pedido de expedição de Alvará de Construção;

2.13.3 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do respectivo contrato no CREA/AM, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77 e a Resolução nº 307, de 28/07/86, do CONFEA;

2.13.4 Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração da obra (Matrícula CEI);

2.13.5 Examinar e conferir todos os detalhes dos projetos fornecidos para execução dos serviços, devendo comunicar formalmente ao IFAM a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

2.13.6 Iniciar a execução da obra contratada.

2.13.7 Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários, de acordo com as recomendações do IFAM e na forma da legislação pertinente;

2.13.8 Observar, quanto à segurança da obra objeto da presente licitação, os seguintes procedimentos:

2.13.8.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive a Segurança de Pessoas e Materiais (EPI'S) e (E.P.C), exigidos pela NR 6.

2.13.8.2 Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I'S.) e Coletiva (E.P.C.) aos seus prepostos encarregados da execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18.

2.13.8.3 Manter, permanentemente, no escritório da obra, um "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e outras informações que, a critério da Fiscalização, devam ser objeto de registro.

2.13.8.4 O Diário de Obra será constituído de livro de capa resistente, contendo Termos de Abertura e Encerramento, com páginas costuradas, em 03 (três) vias, numeradas em ordem seqüencial, picotadas e rubricadas pela Fiscalização, devendo, ao final da obra, ser entregue ao IFAM.

2.13.8.5 Manter no local da obra durante toda a execução do contrato, um Engenheiro Civil a quem caberá a incumbência de representá-la. Ocorrendo a necessidade de substituição de referido profissional, a CONTRATADA deverá encaminhar demonstrativo da Capacidade Técnica do candidato ao posto, para efeito de aprovação por parte da Fiscalização do IFAM.

2.13.8.6 Retirar do serviço, no prazo estipulado, qualquer pessoa, material ou equipamento que a Fiscalização julgue inconveniente.

2.13.8.7 Acatar as determinações emanadas da Fiscalização do IFAM.

2.13.8.8 Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização, ou de pessoas formalmente indicadas pelo IFAM, às instalações da obra e, em especial aos locais onde estiverem estocados materiais e equipamentos relacionados com a obra, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2.13.8.9 Submeter à aprovação da Fiscalização do IFAM amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.



2.13.8.10 Providenciar, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização do IFAM, atestado de similaridade de desempenho de materiais, junto a Instituições capacitadas para esse fim, antes de serem aplicados na obra materiais ou equipamentos similares aos descritos nos projetos e especificações técnicas.

2.13.8.11 Entregar à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, cópias da Nota Fiscal e respectivos Termos de Garantia de bens e materiais aplicados na obra.

2.13.8.12 Providenciar, sem ônus para o IFAM, a atualização de todas as plantas e projetos que porventura tenham sofrido alteração ao longo da execução da obra, entregando o "*as built*" (como construído) à Fiscalização do IFAM.

2.13.8.13 Corrigir, imediatamente, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização do IFAM durante a execução da obra.

2.13.8.14 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição motivada de equipamentos, materiais e serviços, considerados impróprios pela Fiscalização do IFAM, bem assim por eventuais atrasos na execução do cronograma físico - financeiro decorrentes dessa rejeição.

2.13.8.15 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas de materiais, inclusive os mal executados.

2.13.8.16 **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obra objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados, ficando, para esse fim, obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, após o Recebimento Definitivo dos serviços / obra nos termos do art.1245 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.**

2.13.8.17 Responder pelos danos causados ao IFAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

2.13.8.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação Social e Trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do Contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 A obra a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ser executada de acordo com as especificações detalhadas nos documentos.

3.2 Na execução da obra, observar-se-ão ainda as seguintes condições:

3.2.1 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 240 (duzentos e Quarenta dias), contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1.1 Os prazos de início, conclusão e entrega da Obra poderão ser prorrogados por iniciativa do CONTRATANTE, ou mesmo da contratada, motivada por fatores supervenientes que a impediu de cumprir o contrato em tempo hábil, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;



3.2.2 Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência de 48h, à Fiscalização do IFAM, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico - financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no edital da licitação e no presente Contrato.

3.2.3 Concluída a obra, a CONTRATADA requererá ao órgão Público Municipal competente a emissão do documento de "HABITE-SE", anexando-o ao requerimento através do qual solicitará ao IFAM que expeça o competente Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

3.2.3.1 Provisoriamente, pelo servidor ou servidores do IFAM, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (dias) dias corridos após a solicitação supra;

3.2.3.2 Definitivamente, por Comissão designada pelo IFAM com essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 90 (noventa) dias contados da data em que se der o recebimento definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.2.3.3 Durante os períodos mencionados nos subitens **3.2.3.1** e **3.2.3.2** a CONTRATADA deverá colocar à disposição do IFAM equipe de profissionais responsáveis pela imediata correção de vícios, defeitos de funcionamento ou incorreções, decorrentes de má execução da obra ou dos materiais e equipamentos nela empregados.

3.2.3.4 O recebimento do objeto do presente contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança da obra, nem o compromisso ético - profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital da licitação e por este Contrato.

3.2.3.5 A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

3.2.3.6 Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, a Subcontratação Total ou Parcial da execução do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA ensejarão a rescisão do Contrato.

3.2.3.7 Desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e mantidas, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento, poderá, a CONTRATADA, **Sublocar Serviços Especializados** contidos no objeto desta licitação. Ocorrendo essa hipótese, deverão ser apresentadas à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, **cópias das ART's dos referidos serviços**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente desta licitação, por intermédio de Comissão designada para esse fim.



Autorizar quaisquer serviços pertinentes à Obra, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos Projetos Construtivos e solicitar que sejam refeitos.

Atestar as faturas dos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados no edital da licitação, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do Presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de entrega provisória é de 15 (quinze) dias, o prazo da entrega definitiva é de 90 (noventa) dias. Portanto a vigência do Contrato será de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato. **O prazo para início das obras é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de expedição da ordem de serviço.**

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO (Lei 10.192/01; Acórdão N.º 2324/2007- TCU-Plenário)

6.1. A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 12º (décimo segundo) mês após a data limite para apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual manter-se-á fixo por doze meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

6.1.1. Para efeito de reajuste, será considerado como índice inicial o correspondente ao mês da apresentação da proposta e como índice final o correspondente ao 12º (décimo segundo) mês da assinatura do contrato.

6.1.2. Será realizada medição parcial dos serviços, exatamente na data de aniversário do contrato visando identificar, dentro do mês de referência da medição, os serviços que foram executados antes do prazo de reajustamento, distinguindo-os daqueles que, sendo realizados a partir desta data, sofreriam reajuste de preços.

6.1.3. Todos os serviços materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta licitação serão reajustados de acordo com a seguinte expressão matemática tomando por base os índices da Fundação Getúlio Vargas

a) Geral

$$I_1 - I_0$$

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

I_0

Sendo:

R – Reajustamento devido

I_1 – Índice do mês e ano da periodicidade – 12 (doze) meses

I_0 – Índice do mês e ano da apresentação da proposta

V – Valor a ser reajustado

6.2 – Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

6.3 – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das Sanções Contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;



6.4 – Quando houver antecipação prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização do IFAM serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico - financeiro, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução da Obra como um todo.

7.2 As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

7.3 – A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA encaminhará os requerimentos de pagamento, por intermédio do Protocolo do IFAM, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, Boletim de Medição, em três vias, e cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês em que foram realizados os serviços, tendo como beneficiários os empregados alocados na obra:

7.4.1 Certidões comprobatórias de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS;

7.4.2 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), devidamente quitada;

7.4.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

7.4.4 Relação de empregados;

7.4.5 Resumo da folha de pagamento;

7.4.6 Recibos comprobatórios do pagamento dos salários e demais vantagens;

7.4.7 Recibos comprobatórios do fornecimento de vales-transporte e vales-alimentação, no que couber.

7.5 A CONTRATADA poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos acima referidos, desde que acompanhadas dos respectivos originais, hipótese em que o IFAM, por intermédio do setor responsável pela liquidação da despesa, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo “confere com o original”, datando-o e assinando-o.

7.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir da CONTRATADA a exibição de outros documentos previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária, comprobatórios da quitação de direitos relativos aos empregados alocados na obra, deixando assente que a constatação de eventual descumprimento da referida legislação será comunicada imediatamente aos Órgãos competentes.

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária de Crédito, no prazo de até 5(cinco) dias corridos, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual.

7.8 O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, a título de mora, sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja qualquer fator impeditivo atribuído à CONTRATADA.



7.9 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

7.10 O IFAM poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Execução dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor devidamente designado pelo Reitor do IFAM, o qual terá plenos poderes para:

O representante da Administração, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo para a adoção das medidas convenientes;

Acompanhar a Execução dos Serviços da **CONTRATADA**, podendo sustá-los ou determinar que os serviços sejam refeitos, caso haja erros, deficiência ou desvio das normas técnicas estabelecidas, nestes casos, não assistirá à referida firma direito a qualquer indenização;

Exigir pronto atendimento da **CONTRATADA** nos casos de interrupção dos serviços;

Resolver consultas da **CONTRATADA** e solucionar em prazo curto, as propostas e recomendações por ela formalmente apresentada.

Encaminhar e certificar faturas e documentos comprovantes apresentados pela **CONTRATADA**.

8.2 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante legal da CONTRATANTE - estando neste ato, indicado para tal fim o Eng^o. LUIZ GUSTAVO VEIGA E VARGAS, fone (69) 3225-5045, na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

9.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do subitem 11.3.2 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.4 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por



cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

9.5 Pela Inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência – **em ocorrências consideradas leves** como:

Não responder a um questionamento em tempo hábil;

Não atender solicitação do IFAM;

Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas do Campus Ariquemes;

Dificultar a Fiscalização no Campus Ariquemes, quanto às informações solicitadas;

Manter indisciplina no local de trabalho;

Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

II. Multa - **em ocorrências consideradas graves** com a aplicação de 2,0 % (dois por cento), por dia, sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência, ou quando for o caso cobrada judicialmente pelo Contratante. Em casos de :

Atraso injustificado na execução do contrato;

Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;

Não recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

Não obediência às normas de segurança;

Não der destino certo dentro das Normas Ambientais ao entulho originado da execução dos serviços causando problemas à Administração;

Alterar qualidade do serviço;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – por prazo não superior a dois anos - **considerada grave** – quando praticarem atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – **falta gravíssima** – quando demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, os quais sujeitam os seus autores às responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

9.6 A multa a que alude o inciso II do subitem 19.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A aplicação das Penalidades e Sanções Administrativas previstas neste instrumento não impede interposição das Ações Cíveis e/ou Penais cabíveis.



9.8 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFAM, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.9 As Sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.10. As Sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

9.11 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE, Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IFAM ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Decidindo pela aplicação da penalidade de multa o IFAM notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar Recurso contra a decisão anunciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu Objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.1 - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O não cumprimento de cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o IFAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da obra;

Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

O não atendimento às determinações regulares da Fiscalização do presente Contrato, bem como às determinações do próprio **CONTRATANTE**;

A decretação de Falência;



A dissolução da Sociedade;

Por razões de Interesse Público, devidamente justificada;

A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas mobilizações e desmobilizações, previstas ou não no presente Contrato, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto necessário à execução da Obra, nos prazos previstos no presente Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 32.052,66 (Trinta e dois mil, cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) por cento do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia cujo valor contratual é de R\$ 641.053,20 (Seiscentos e quarenta e um mil, cinqüenta e três reais e vinte centavos)

11.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.3. A autorização contida no Subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.4 - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

11.5 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6 - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações Contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1 - Durante toda a execução da obra, a **CONTRATADA** manterá, em Companhia idônea, seguro contra danos e riscos de engenharia, suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução, de cuja apólice fará cópia autêntica e entregará ao IFAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato.

12.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro a que se refere o item acima, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao IFAM ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

12.3 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da obra ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá a **CONTRATADA** apresentar novo seguro, no primeiro caso, ou reforçá-lo, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da Seção III.

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

Processo Administrativo n.º 23042.001569/2009-48
Proposta da CONTRATADA, no que couber;
Normas da Lei n.º 8.666/93 e legislação superveniente;
Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º. 08/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em três (03) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de janeiro de 2010

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Amazonas - IFAM
João Martins Dias
Contratante

R.C.M. Engenharia e Projetos Ltda.
Romero Carvalho Melo
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
C.I. n.º _____
CPF _____

NOME: _____
C.I. n.º _____
CPF _____